



CÂMARA DOS DEPUTADOS **Medida Provisória nº 394/**

MPV - 394/07

00098

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 27/09/2007 às 18h40

Valéria / Mat. 46957

Emenda à MP Nº 394

Acrescenta-se à Medida Provisória 394, de 21 de setembro de 2007, onde couber, o seguinte artigo:

O art. 23 da Lei nº 10.826, de 2003, passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 23 - A classificação legal, técnica e geral, bem como a definição das armas de fogo e demais produtos controlados, de usos proibidos, restritos, permitidos ou obsoletos e de valor histórico, serão disciplinadas em ato do Chefe do Poder Executivo Federal, mediante proposta do Comando do Exército. (NR)

§ 4º Os clubes de tiros e atiradores regularmente registrados junto ao Comando do Exército poderão, mediante autorização deste, adquirir insumos e máquinas de recarga de munição, exclusivamente para suprimento da atividade desportiva nos termos previstos em portaria do Comando do Exército."

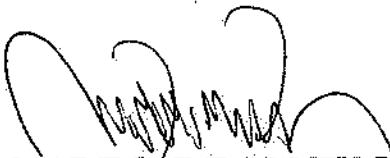
JUSTIFICATIVA





CÂMARA DOS DEPUTADOS DEPUTADO Nº 3 atribui a competência ao Chefe do Poder Executivo Federal e ao Comando do Exército, para classificação legal, técnica e geral, bem como a definição das armas de fogo e demais produtos controlados, de usos proibidos, restritos ou permitidos, mas foi omissa em relação às armas de fogo obsoletas e de valor histórico. A Lei também não deixa clara a competência do Comando do Exército sobre o controle de clubes de tiro e atiradores que, costumeiramente, adquirem insumos e máquinas de recarga de munição para atividade desportiva. As alterações promovidas no caput desse artigo, bem como o acréscimo do § 4º visam a suprir essas lacunas legais.

Sala das Sessões, em 26 de setembro de 2007.


POMPEO DE MATTOS
DEPUTADO FEDERAL
Vice-Lider da Bancada
PDT - RS

